DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5908/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2145/2014
PROTOCOLO	: 1483578
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2520/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2014
VALOR INICIAL	: R$ 98.800,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 2520/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Marcus André dos Santos - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de ortopedia.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria emitiu a análise ANA – 3ICE – 15416/2018, manifestando-se pela **regularidade** manifestando-se pela **regularidade** do instrumento contratual, correspondente à 2ª fase, dos aditamentos e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 6042/2020, concluindo pela **irregularidade** da formalização contratual, dos aditivos e da execução financeira, pela contaminação lógico-cronológica ocorrida a partir do procedimento licitatório.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 002/2014) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do ACÓRDÃO AC01 – 935/2018, constante no processo TC/MS-2149/2014 (protocolo 1483566), cujo resultado foi pela sua **irregularidade**.

O instrumento contratual (Contrato n.º 2520/2014) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes,

objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao contrato, cujo objeto foi prorrogação de prazo e equilíbrio econômico, estes, encontram-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**98.800,00**
1º Termo Aditivo	**16.466,66**
2º Termo Aditivo	**8.753,33**
Valor Contratual Final	**124.019,99**
Notas de Empenho	**124.019,99**
Anulação de Nota de Empenho	**-7.651,99**
Saldo Notas de Empenho	**116.368,00**
Ordem de Pagamento	**116.368,00**
Notas Fiscais	**116.368,00**

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 10 da peça digital n.º 20 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 2520/2014), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2020.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG